

RESOLUÇÃO DECISÓRIA Nº 0001, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Profissionais e disciplina a contratação destes pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGESB, e dá outras providências.

O Conselheiro Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o tempo de instalação e início das atividades da Agência;

CONSIDERANDO a necessidade de formação do setor técnico da AGESB para o cumprimento de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar profissionais devidamente habilitados e competentes para a realização das atividades relacionadas à competência de regulação e fiscalização atribuídas à AGESB;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a contratação destes profissionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 4396, de 8 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o interesse público sobre a atuação da Agência,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Cadastro de Profissionais para futuras contratações de personalidade física para atuação no núcleo setorial técnico, para a realização das atividades relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços públicos delegados sob a regulação da AGESB.

§ 1º Todas as regras instituídas através da ficha Requerimento para cadastro profissional (ANEXO I) , serão absorvidas por este normativo.

Art. 2º Após a conclusão do processo de cadastramento, os profissionais credenciados constituirão um banco de dados para futuras contratações, não significando qualquer compromisso de que o credenciado seja contratado e não cabendo, por conseguinte, qualquer indenização por parte da AGESB se a contratação não ocorrer.

§ 1º O cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação, responsabilidade ou vínculo.

§ 2º A AGESB poderá, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Diretor, cancelar o credenciamento de qualquer profissional, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do aludido profissional.

§ 3º O credenciamento valerá por 01 (Hum) ano, devendo a AGESB renová-lo, mediante a necessária divulgação. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a

renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam.

§ 4º O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte da AGESB, aos profissionais que porventura e/ou eventualmente não venham a ser contratados a prestar serviços a AGESB.

Art. 3º A contratação do credenciado selecionado pela AGESB será formalizada, em cada caso, quando da definição das necessidades de atuação da AGESB.

§ 1º A definição sobre o profissional a ser contratado cabe exclusivamente ao Conselho Diretor, após os trâmites em reunião plenária.

Art. 4º Os profissionais contratados pela AGESB terão sua remuneração igual a fixada para as funções correlatas ao cargo público do Município;

Art. 5º Quando o profissional for contratado para atividade a se realizar em localidade distinta da sede da AGESB, e dependendo da distância desta, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, será realizado seguindo as normas e critérios adotados em normativo que trata da concessão de diárias para o servidor público municipal.

Art. 6º O contrato de prestação de serviços firmado entre os profissionais e a AGESB não gera vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do serviço especificamente contratado.

Art. 7º No caso de descumprimento do contrato, o profissional contratado pela AGESB será afastado imediatamente, ficando impedido seu retorno para atuar junto à AGESB, em qualquer função e a qualquer tempo.

Art. 8º O cumprimento do contrato será realizada exclusivamente pelo contratado, não podendo haver a transferência para outrem das responsabilidades contratuais.

Art. 9º Para exercer as competências das atividades, é exegível o perfil básico constante da ficha Requerimento de Cadastro Profissional (ANEXO I) e outros que venham a ser solicitados pelo Conselho Diretor.

Art. 10. Os contratos firmados de acordo com a presente Resolução deverão ter sua validade por 01 (HUM) ano;

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 09 de setembro de 2013.

MANOEL ANTONIO PINHEIRO FILHO

Conselheiro Presidente